VEREADOR FRANÇA
@FRANCAVEREADOR

Câmara Municipal de EUSÉBIO
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

REQUERIMENTO Nº 700/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM 11 / 12 /2023
PRESIDENTE

Requer do Poder Executivo o devido cumprimento da Lei Federal nº. 14.721, de 08 de novembro de 2023 que trata da assistência psicológica gratuita a mulheres no pré e pós-parto, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Exa. com o objetivo de requerer o envio do expediente ao Prefeito Municipal, ***Dr. Acilon Gonçalves Pinto Junior***, solicitando o devido cumprimento da Lei Federal nº. 14.721, de 08 de novembro de 2023 que trata da assistência psicológica gratuita a mulheres no pré e pós-parto.

Na certeza de sermos atendido, solicito ainda que se expeça ofício à Secretaria Municipal de Saúde com cópia anexa deste requerimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Francisco França
VEREADOR – PL

JUSTIFICATIVA

Foi ampliado o direito de assistência psicológica às mulheres antes, durante e após o parto através do Sistema Único de Saúde (SUS). A **Lei nº 14.721** foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 9 de novembro.

A Lei acrescentou dois parágrafos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069**). No artigo 8º, a nova redação prevê assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera que deve ser indicada após avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.

Já no artigo 10º, que define obrigações dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, houve o acréscimo de deverão haver atividades de educação, conscientização e esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério.

Segundo o texto, o atendimento psicológico pode começar ainda na gestação, durante o pré-natal, que é o acompanhamento e assistência médica à gestante. A assistência poderá prosseguir até o puerpério, período de 40 a 60 dias após o parto, conhecido também como resguardo. A nova lei entrará em vigor no prazo de 180 dias a contar da sua publicação.